



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.178
12 DE SETEMBRO DE 2024
Nº PÁGS: 21

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 45/2024

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 939/2024 – Processo Dispensa nº 45/2024, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE COMPÕEM O LEVANTAMENTO DE FAUNA E/OU INVENTÁRIO DE FAUNA NA ÁREA ONDE SERÃO REALIZADAS AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL DOS TUCANOS, COM IMPLANTAÇÃO DE DOIS LAGOS PAISAGÍSTICOS EM IBIPORÃ – PARANÁ, com fundamento no Parecer Jurídico 140/2024 - PGM de 27/08/2024, e no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa abaixo relacionada:

Vencedora	RESOLUTO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME, vencedora do lote 01, com valor de R\$ 23.000,00.
-----------	---

Ibiporã, 11 de setembro de 2024.
JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
Prazo de entrega:	Conforme o Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	26/09/2024, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 469.636,19.
Informações:	Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br

Ibiporã, 12 de setembro de 2024.
MARIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - LOTES MAL SUCEDIDOS NO PREGÃO 30/2024.
Prazo de entrega:	Conforme o Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	26/09/2024, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 35.010,19.
Informações:	Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br

Ibiporã, 12 de setembro de 2024.
MARIO LUIZ SOARES REGHIN
Diretor de Compras e Licitações



AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024	
Tipo:	Menor preço por item.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO.
Prazo de entrega:	Conforme o Edital.
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	27/09/2024, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 93.241,50.
Informações:	Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
	Ibiporã, 12 de setembro de 2024. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 455/2024

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.295, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$304.684,72 (trezentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, e setenta e dois centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.2.201.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
307 - 3.3.90.33.00.00	104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	61.477,08
06.001.12.362.0006.2.208.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	
315 - 3.3.90.33.00.00	140 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	75.000,00
06.001.12.365.0006.2.102.	MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
1481 - 4.4.90.52.00.00	104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.537,64
06.001.12.366.0006.2.202.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
348 - 3.3.90.33.00.00	140 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	18.000,00
06.001.12.367.0006.2.203.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
355 - 3.3.90.33.00.00	140 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	92.870,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.107.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
470 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.800,00
	Total Suplementação:	304.684,72

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:



Redução

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.001.12.122.0006.2.054. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

264 - 3.3.90.37.00.00	104 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	58.708,60
271 - 4.4.90.52.00.00	104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.537,64
06.001.12.361.0006.2.055.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
295 - 3.3.90.37.00.00	104 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.766,10
06.001.12.361.0006.2.201.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
305 - 3.3.90.30.00.00	140 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
313 - 3.3.90.39.00.00	140 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.870,00
06.001.12.366.0006.2.202.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
347 - 3.3.90.33.00.00	104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2,38
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
07.001.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
07.001.13.392.0007.2.106.	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS	
447 - 4.4.90.52.00.00	1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.800,00
Total Redução:		304.684,72

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2024.

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ALPHA MIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Proc. Adm. nº 711/2.023 – Pregão Eletrônico nº 69/2.023 – Protocolo nº 24.450/2.024 – Contrato nº 395/2.023.

OBJETO: Aquisição de café em pó para fornecimento nos diversos setores da Administração Pública Municipal.

O presente termo tem por objeto:

Rescisão unilateral do Contrato nº 395/2.023, em consonância com o disposto no artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2.021, na Cláusula Quatorze do referido Contrato e nos demais fundamentos externados nos documentos enviados pelo Departamento de Licitações por meio Protocolo nº 24.450/2.024.

Ibiporã, 12 de setembro de 2.024.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORÃ – HOSPITAL CRISTO REI

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022 – CONTRATO Nº 517/2022 – PROTOCOLO 24612/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O presente termo aditivo objetiva:

Prorrogar a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, até o dia 02 de Outubro de 2024, conforme previsão no artigo 57, II, e § 2º da Lei nº 8.666/1.993 e na CLÁUSULA QUATORZE do referido Contrato.

Acrescentar ao valor do Contrato a quantia de **R\$3.693.713,23** (Três milhões seiscentos e noventa e três mil setecentos e treze reais e vinte e três centavos) para fazer frente ao período renovado.

DOTAÇÃO: REDUZIDO 888 – FONTE 303

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de Setembro 2024

Ibiporã, 28 de Setembro 2023.

JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO



NÚCLEO PARLAMENTAR

DECRETO Nº 432, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terra especificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 2º, 5º, 'i' e 'p', e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como os arts. 3º, II, VIII, 'd' e 8º *caput* e artigos 7º, XI e 64, XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as áreas de terras inscrita na Matrícula nº 5.057, do Cartório de Registro local no Município de Ibiporã-Pr conforme segue, para fins de desapropriação acordada ou judicial: "Uma área de terras com 397,70 metros quadrados, constituída pela data nº 01 da quadra nº 03 da Planta do JARDIM SÃO MANOEL, desta cidade de Ibiporã, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua 4, com 8,01 metros e frente ainda para a Rua 3, com 18,19 metros na confluência das citadas ruas com uma curva de desenvolvimento de 9,42 metros; Fundos com a Rua Marginal com 6,74 metros com uma curva de desenvolvimento de 10,79 metros para a Rua 3; De outro lado com a data nº 02, com 28,18 metros."

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado para fins de preservação ambiental, agregando-se à APP da nascente do Ribeirão Coarí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 433, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terra especificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 2º, 5º, 'i' e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e artigos 7º, XI e 64, XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as áreas de terras inscrita na Matrícula nº 5.058, do Cartório de Registro local no Município de Ibiporã-Pr conforme segue, para fins de desapropriação acordada ou judicial: "Uma área de terras com 302,30 metros quadrados, constituída pela Data nº 02 da Quadra nº 03 da Planta do Jardim São Manoel, desta cidade de Ibiporã, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua 04, numa largura de 11,00 metros; Fundos para a Rua Marginal, numa largura de 11,07 metros; De um lado, com a Data nº 01, com 28,18 metros; E de outro lado, com a Data nº 03, com 27,09 metros."

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado para fins de preservação ambiental, agregando-se à APP da nascente do Ribeirão Coarí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 434, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terra especificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 2º, 5º, 'i' e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e artigos 7º, XI e 64, XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as áreas de terras inscrita na Matrícula nº 5.059, do Cartório de Registro local no Município de Ibiporã-Pr conforme segue, para fins de desapropriação acordada ou judicial: "Uma área de terras com 300,50 metros quadrados, constituída pela Data nº 03 da Quadra nº 03 da Planta do Jardim São Manoel, desta cidade de Ibiporã, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua 04, numa largura de 11,00 metros; Fundos com a Rua Marginal, numa largura de 11,04 metros; De um lado, com a Data nº 02 numa extensão de 27,09 metros; E de outro lado, com a Data nº 04, numa extensão de 27,86 metros."

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado para fins de preservação ambiental, agregando-se à APP da nascente do Ribeirão Coarí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 435, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terra especificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 2º, 5º, 'i' e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e artigos 7º, XI e 64, XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as áreas de terras inscrita na Matrícula nº 5.060, do Cartório de Registro local no Município de Ibiporã-Pr conforme segue, para fins de desapropriação acordada ou judicial: "Uma área de terras com 319,70 metros quadrados, constituída pela Data nº 04 da Quadra nº 03 da Planta do Jardim São Manoel, desta cidade de Ibiporã, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua 04, numa largura de 11,00 metros; Fundos, com a Rua Marginal, numa largura de 11,34 metros; De um lado, com a Data nº 03, numa extensão de 27,86 metros; E de outro lado, com a Data nº 05, numa largura, digo, numa extensão de 30,60 metros."

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado para fins de preservação ambiental, agregando-se à APP da nascente do Ribeirão Coarí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



DECRETO Nº 436, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terra especificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 2º, 5º, 'i' e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e artigos 7º, XI e 64, XII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública as áreas de terras inscrita na Matrícula nº 5.061, do Cartório de Registro local no Município de Ibiporã-Pr conforme segue, para fins de desapropriação acordada ou judicial: "Uma área de terras com 361,50 metros quadrados, constituída pela Data nº 05 da Quadra nº 03 da Planta do Jardim São Manoel, desta cidade de Ibiporã, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Rua 04, numa largura de 11,00 metros; Fundos com a Rua Marginal, numa largura de 12,08 metros; De um lado, com a Data nº 04, numa extensão de 30,60 metros; E de outro lado, com a Data nº 06, numa extensão de 35,54 metros."

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado para fins de preservação ambiental, agregando-se à APP da nascente do Ribeirão Coarí.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO NO 356, DE 24 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: Institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado **IBIPORÃ + COMPRAS**. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma das principais ações estratégicas para implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos dos Arts. 25 e 26 da Lei Municipal Nº 2.309/2009.

Considerando que grande parte das empresas ativas no Município de Ibiporã são Micro e Pequenas Empresas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação; site Gov.br e

Considerando que nos termos da Lei Municipal Nº 2.309/2009 o Município, em conjunto com outras instituições governamentais ou não governamentais, deverá criar programas específicos para o desenvolvimento das microempresas e para as empresas de pequeno porte aqui sediadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste Decreto, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado **IBIPORÃ + COMPRAS**, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município de Ibiporã e Região metropolitana de Londrina, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e da Lei Municipal Nº 2.309/2009.

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II- ampliação da eficiência das políticas públicas;

III- o incentivo à inovação tecnológica;

IV- o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V- estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de **IBIPORÃ** e **REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**.

§1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, as autarquias e fundações públicas.

§2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Local: o limite geográfico do município;

II - Regional: Região metropolitana de Londrina, nos termos da Lei Complementar nº 81/1998.

§3º A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

§4º No caso dos processos com opção por território regional, os editais poderão exibir um link para acesso a um mapa onde seja possível visualizar os municípios daquela territorialidade ou exibir a relação das localidades; ou deverão descrever no edital todas as cidades integrantes da região delimitada.

Art. 3º A territorialidade poderá ser aplicada:

I - Nos itens com valor de até R\$ 80.000,00, exclusivos para ME/EPP/MEI.

II - Nos itens referentes às cotas de até 25%, exclusivas para ME/EPP/MEI.

III - De forma geral, aos processos cuja participação exclusiva de CNPJs locais for motivada por características do fornecimento do objeto, ressalvados os casos em que houver risco para a cadeia de suprimento e/ou possibilidade de prejuízos, observando-se, para tal, o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo único. Nos lotes exclusivos para ME, EPP e MEI, quando houver a ampliação dos critérios além do território local, as empresas enquadradas nestes portes, sediadas no Município de **IBIPORÃ**, permanecem com prioridade de contratação quando apresentarem preços/lances até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido de empresa não sediada na municipalidade de **IBIPORÃ**.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.



§1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 5º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes poderão:

I - estabelecer e divulgar planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, no sítio oficial do município;

II - instituir cadastro próprio, e mantê-lo atualizado para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III - não utilizar, na definição do objeto da contratação, especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região;

IV - capacitar e sensibilizar os servidores, empresários, entidades e sociedade sobre o presente Programa, bem como orientar os micro e pequenos empresários locais através de cartilhas, atendimentos referenciais que serão realizados no escritório IBIPORÃ + COMPRAS para o esclarecimento de dúvidas e disponibilização de informações, que serão realizados no escritório IBIPORÃ + COMPRAS;

V - promover a padronização e a divulgação de modelos de editais, termos de referência e demais documentos licitatórios;

VI - desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios;

Art.6º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, poderão ser adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§1º Os lotes dos processos licitatórios poderão, sempre que possível, serem subdivididos em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 7º Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão eletrônico.

Art. 8º Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais na forma da legislação vigente através da Secretaria Municipal de Administração, e junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação através da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação.

Art. 9º Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações.

SEÇÃO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 10 Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da Região Metropolitana de Londrina.

Art. 11 Nos termos da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Subseção I

Da Preferência À MPE Em caso De Empate

Art. 12 Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II - na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco minutos) por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Subseção II

Da Subcontratação De MPE

Art. 14 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório e o instrumento contratual poderão exigir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, vedada a sub-rogação completa da contratação;



II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;

IV - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão.

§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

Subseção III

Da Aquisição de Bens, Serviços e Obras de Natureza Divisível

Art. 15 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§5º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§6º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§7º Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Subseção IV

Da exclusividade de contratação de MEs, EPPs e MEIs locais e regionais

Art. 16 A Administração Pública Municipal poderá indicar licitações com potencial de compra local / regional a partir de apontamento do Programa IBIPORÃ + COMPRAS ao Departamento de Compras e Licitações; de apontamento do próprio Departamento de Compras e Licitações; ou por provocação de interessados, mediante análise de viabilidade relativa ao objeto.

Art. 17 A administração pública poderá realizar compras públicas em empresas locais e/ou regionais nas seguintes situações:

§1º Diante da peculiaridade do produto ou serviço:

I - Para se garantir a vantajosidade, resolutividade e entrega de um objeto ou serviço contratado que, se de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública em relação à:

Qualidade - quando a manutenção de características próprias para o uso ou consumo do produto ou serviço seja fundamental, como no caso de perecíveis e alimentos preparados, por exemplo.

Tempo - quando a prestação do serviço ou entrega do produto necessita ocorrer com agilidade intrínseca à prestação a partir do chamado, o que tornaria inviável para empresa de outra localidade.

Urgência - necessidade premente de produto ou serviço, cujo fornecimento local/regional assegure, no menor prazo possível, o pronto-atendimento de uma demanda em situações sem fluxo padronizado.

Logística - quando os custos de transporte, deslocamento, frete e pedágios forem desproporcionais em relação às parcelas solicitadas para a entrega de um produto ou serviço, como no caso de Atas de Registro de Preços (e outros), inviabilizando monetariamente a prestação por empresa de outra localidade; ou quando o objeto só se torna possível se a prestação for fornecida no nível local/regional.

§2º Para a promoção do desenvolvimento econômico e social, ampliação da eficiência das políticas públicas e incentivo à inovação tecnológica, no âmbito municipal e regional e também para:

I - Estimular as cadeias produtivas para atender as demandas essenciais da Prefeitura de IBIPORÃ.

II - Promover o Ecossistema de Inovação no município, principalmente nas seguintes áreas/verticais:

a. Saúde;

b. Agronegócio;

c. Tecnologia de Informação e Comunicação;

d. Química e materiais;

e. Eletrometalmecânica.



III. Adquirir bens e serviços de arranjos produtivos locais relevantes, com vocações econômicas próprias e estratégicas para o Município de IBIPORÃ.

SEÇÃO III

DO CREDENCIAMENTO E CHAMAMENTO

Art. 18 Sempre que as atividades a serem atendidas/contratadas pelo município necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, abrangência, volume e complexidade, a Administração Pública Municipal poderá realizar credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Município, através de seus órgãos e entidades, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme art. 79 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO IV

DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 19 Fica autorizado o uso de videoconferência nas licitações presenciais realizadas pelo Município de IBIPORÃ.

§1º É de responsabilidade da licitante, providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados para participação nos certames, evitando cortes, falhas de conexão da transmissão, do áudio ou do vídeo, podendo ser utilizados os seguintes navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari e Safari Mobile.

§2º Os terceiros interessados em acompanhar o certame deverão atender aos mesmos quesitos de conectividade disposto no parágrafo primeiro, sendo sua participação admitida como espectador.

§3º A Comissão Permanente de Licitação (CPL), utilizará dos meios disponíveis na plataforma de videoconferência (áudio, vídeo e texto) para a interação entre a mesa e os licitantes.

§4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos pregões eletrônicos, devendo ser observadas e cumpridas, obrigatoriamente, as condições e características da plataforma utilizada pelo município.

Art. 20 Para o uso de videoconferência, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - A abertura da sala virtual será realizada pela CPL o com até 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada no Edital de licitação, para que cada interessado acesse a sala de videoconferência;

II - Os interessados em realizar o credenciamento, deverão, além de atender aos artigos 20 e 21 deste Decreto, acessar a plataforma disponibilizada dentro do período definido para esta fase no Edital;

III - O certame ocorrerá presencialmente apenas com a CPL;

IV - As sessões públicas serão gravadas pela CPL e serão disponibilizadas posteriormente;

V - Se, durante a sessão ocorrer problema de conexão de Internet com a empresa licitante, a mesma terá 5 (cinco) minutos para retornar à sala virtual, o que será registrado em ata;

VI - A eventual falha de conexão com a Internet pela empresa não inviabiliza a aceitação de sua proposta no certame.

Art. 21 As empresas proponentes deverão, obrigatoriamente, apresentar seus envelopes, contendo os documentos de credenciamento, propostas de preço e documentos de habilitação, até o limite estabelecido no Edital para recebimento dos envelopes.

§1º O não comparecimento dos interessados na sala virtual de videoconferência, no dia e horário previstos no Edital de Licitação, não inviabiliza a participação no certame desde que os envelopes tenham sido recebidos pela CPL.

§2º No caso de não cumprimento das regras previstas no parágrafo anterior, o licitante será declarado "não-credenciado", decaindo do direito de ofertar lances e manifestar intenção de recurso administrativo, nos termos da legislação pertinente.

§3º Os documentos apresentados pelas empresas licitantes serão abertos somente após iniciada a sessão, os quais serão digitalizados e disponibilizados à consulta pública, podendo ocorrer no decurso da sessão, ou após, caso em que a sessão poderá ser suspensa para esta disponibilização, cabendo a decisão à CPL.

Art. 22 A apresentação dos envelopes deverá ser feita, obrigatoriamente, nas seguintes formas:

a) Na Divisão de Protocolos;

b) Por envio via Correios ou outro meio de entrega de correspondência ou pacotes, sendo de inteira responsabilidade do remetente a entrega na forma, prazo e local definidos no Edital.

§1º Deverão ser seguidas as regras estipuladas no Edital de Licitação ao qual se almeja a participação, quanto aos critérios de identificação dos envelopes.

§2º A apresentação dos envelopes através dos Correios ou outro meio disponível só terá validade com o devido recebimento pela CPL ou pela Divisão de Protocolos.

Art. 23 É vedada a aplicação deste Decreto na configuração de qualquer prejuízo para a Administração Pública, devendo ser resguardados os Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade, da Transparência, da Publicidade, da Moralidade e do Tratamento Isonômico.

SEÇÃO V

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 24 Essa sessão dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, conforme disposto no artigo 1º, § 1º do Decreto Municipal nº 05/2023.

§2º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 25 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

Subseção II

Elaboração Da Pesquisa De Preço

Art. 26 A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e



V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Art. 27 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 28 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 12 (doze) meses anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 12 (doze) meses anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por índice que venha a substituí-lo, nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II estipulados acima.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 29 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 27, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA

Art. 30 A Comissão Gestora do Programa será constituída pelos seguintes titulares dos entes e Secretarias, abaixo indicados, que designarão seus membros para compor esta Comissão, através de Portaria ou ato específico:

Secretaria Municipal de Finanças — SMF;

Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e

Inovação - STQEI;

Controladoria Geral do Município — CGM;

Procuradoria Geral do Município — PGM;

Associação Comercial e Empresarial de IBIPORÃ - ACEIB;

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE;

Um representante do Comitê Municipal de Compras;

§1º A Comissão será presidida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação – STQEI, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração – SMA.

§2º A Comissão contará com o apoio do Comitê Gestor da Lei Geral do Micro e Pequenas Empresas de IBIPORÃ, instituída pela Lei Municipal nº 2.309/2009.

§3º A Comissão fica autorizada a solicitar informações e relatórios, convocar representantes de outras diretorias, órgãos, Secretarias e entidades da Administração Pública Municipal, bem como convidar especialistas e representantes de entidades e comitês da sociedade civil, com a finalidade de subsidiar a Comissão com dados necessários à consecução dos objetivos dispostos neste Decreto.

SEÇÃO VII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICA

Art. 31 O Executivo Municipal constituirá um Comitê Municipal de Compras Públicas, composto por um representante da Secretaria Municipal de Finanças — SMF, um representante da Secretaria Municipal de Administração— SMA e um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação - STQEI.

§1º O Comitê de que trata o caput, é o órgão executivo de planejamento, execução e revisão das Compras Públicas do Município de IBIPORÃ e será presidido por representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação.

§2º A Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação prestará o suporte administrativo necessário às atividades do Comitê.

§3º O Comitê reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A Comissão Gestora do Programa deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo um relatório detalhado, contendo os estudos realizados, com indicadores dos principais problemas encontrados e um plano de ação, contendo as ações prioritárias que poderão ser adotadas pelo Município a curto, médio e longo prazo.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 336, de 26 de junho de 2023.

Ibiporã, 24 de julho de 2024.

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Escolar do Centro Municipal de educação Infantil Carinho Materno, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 19/02/2023a 19/02/2025, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 008/2024, aprovou a alteração de membro na composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARINHO MATERNO, está situado à Praça Ciro Ibirá de Barros, 173 –Centro, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, terá por presidente a Senhora Tatianny G. Iba de Mourae por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	-	-
Representante de Professores/Educadores	Thais Carine de Freiras Cruz	Fabiana Vieira Batista
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Cleide de Andrade Barbosa	Rosangela Aparecida Rodrigues
Representante de Pais ou Responsáveis	Geisiane Cristina Dias Gomes	Isabely Romano da Mota
Representante de Pais ou Responsáveis	Márcia Rebecca Chaves de Abreu	Tereza Maria Vial de Paula Ferreira
Representante de Pais ou Responsáveis	Isabela Bressan Castelar	Francini Aparecida Betette Barossi
Representante de Pais ou Responsáveis	Thais Barbosa Duarte	Talita Silva Coelho Mendes

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 11/03/2024.

Ibiporã, 03 de junho de 2024

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR ELEIÇÃO

O Conselho Escolar da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 01/03/2024a 01/03/2026, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 005/2024, aprovou a alteração de membro na composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES, está situado à Av. Eng. Francisco Gutierrez Beltrão, 65 –Centro, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, terá por presidente a Senhora Jaqueline Berbele por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Tatiani Batista dos Santos	-
Representante de Professores/Educadores	Lúci Cléa Sebrão	Elizabeth de Fátima Duarte
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Valdirlene Casagrande de Almeida	-
Representante de alunos EJA	Wellington Freitas de Souza	Paulo Henrique da Silva
Representante de alunos EJA	Maria de Fátima Souza Ribeiro	Érika Maciel Lucati
Representante de Pais ou Responsáveis	Antonio Silvério Pereira	Ronilda Vieira
Representante de Pais ou Responsáveis	Daiane Azorli das Neves	Ana Paula Silva de Oliveria Liberato

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/03/2024.

Ibiporã, 04 de junho de 2024

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR ELEIÇÃO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



O Conselho Escolar da Escola Municipal MHA Castelo Branco, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 18/12/2023a 18/12/2025, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 002/2024, aprovou a alteração de membro na composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MHA CASTELO BRANCO, está situado à Rua Vicente Alves, 76 –Distrito Taquara do Reino, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, terá por presidente a Senhora Juliana Maria de Jesus Ribeiro e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	-	-
Representante de Professores/Educadores	Maria Aparecida Schmitz Ferreira	Jaqueline Fonseca Souza
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Regina Aparecida de Souza Silva Melo	Maria Claudete de Melo Batista
Representante de Pais ou Responsáveis	Rafaelli Fernandes de Mello	Eliane Batista da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Eliza Batista da Silva Gonçalves	Eunice Pereira da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Gisele da Costa Barboza Santana	Barbara Ribeiro da Costa
Representante de Pais ou Responsáveis	Magnólia Adriana Pratos	Francieli da Silva

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18/12/2023.

Ibiporã, 03 de junho de 2024

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR ELEIÇÃO

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 18/03/2024a 18/03/2026, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 007/2024, aprovou a alteração de membro na composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃEZINHA DO CÉU, está situado à Rua Ezequiel Jorge, 400 – Centro, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, terá por presidente a Senhora Lucélia Menezes Costalongae por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Patricia Barbosa	-
Representante de Professores/Educadores	Érica Conceição Ssantiago	Rosalina Nunes de Almeida Silva
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Angela Maria Moreira	Lucinei Henrique de Melo
Representante de Pais ou Responsáveis	Brenda Rayanna Zaniollo Grahl	Bruna Salles Pires Bassani
Representante de Pais ou Responsáveis	Daiane Chagas Vitorini Ausec	Ana Karoliny de Souza
Representante de Pais ou Responsáveis	Elisandra de Mello Bongionanni	Renata Maria Moreira da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Letícia Mariana Almeida dos Santos	Camila de Oliveira

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18/03/2024.

Ibiporã, 04 de junho de 2024

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR ELEIÇÃO

O Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 13/03/2024a 13/03/2026, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 010/2024, aprovou a alteração de membro na composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA INÊS RODRIGUES DE MELLO, está situado à Rua 19 de dezembro, 1550 –Jd Miguel Antico, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, terá por presidente a Senhora Evelyne Busignani Moraes e por membros:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Nair Schoenberger	-
Representante de Professores/Educadores	Giovana Cardin Botelho	Sandra Akemi Susa Seki
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Izabel Atsuko Makino Tsuchiya Sasaki	Nilda de Andrade Martins
Representante de Pais ou Responsáveis	Natália Correa lima	Crislaine Massoni de Oliveira de Macena
Representante de Pais ou Responsáveis	Natasha Rodrigues Polizzel	Juceliane Cristina Giroldo Torres
Representante de Pais ou Responsáveis	Elisangela Sayuri Iisuka	Francielli da Silva Lemos Tobias

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13/03/2024.

Ibiporã, 04 de junho de 2024

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR ELEIÇÃO

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 20/03/2024 a 20/03/2026, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 009/2024, aprovou a alteração de membro na composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO DOS BAIXINHOS, está situado à Rua Pe Vitoriano Valente, 1005 –Centro, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, terá por presidente a Senhora Ana Paula Betiati Marquese por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Angelita Renata Francisconi	-
Representante de Professores/Educadores	Edilce Cruz Alcântara de Oliveira	Erica Wilezilek Joaquim
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Amanda Fernanda dos Santos	Maria Madalena de Paula Martins
Representante de Pais ou Responsáveis	Daniela Caus Penha da Silva	Jéssica Mastrangele Bernardes
Representante de Pais ou Responsáveis	Dorvalina Domingues do Nascimento de Souza	Amanda Rafaela Forin Pelisson
Representante de Pais ou Responsáveis	Patricia Pamela Bolteri	Elisângela de Souza Oliveira
Representante de Pais ou Responsáveis	Camila caus de Freitas	Renato Fabrício

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 20/03/2024.

Ibiporã, 04 de junho de 2024

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Escolar da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 28/02/2024 a 28/02/2025, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 004/2024, aprovou a alteração de membro na composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA, está situado à Av. Brasil, 217 –Jd John Kennedy, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, terá por presidente a Senhora Francielle Aparecida Baldinie por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Aline Valentim Vassoler Steindorff	-
Representante de Professores/Educadores	Eliza Carvalho Tonasse	Marika Sawaguti
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Jaqueline Cristina da Silva	Lilian Regina Martins

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Representante Responsáveis	de Pais ou	Flavia Graciele Hretzk	Andreia Aparecida da Silva
Representante Responsáveis	de Pais ou	Lana Vasconcelos	Andreia Aparecida da Silva
Representante Responsáveis	de Pais ou	Lucimar Geraldo Caus	Nathalia de Souza Costa
Representante Responsáveis	de Pais ou	Thayene Leite Rodrigues	Dayana Turel da Silva

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 28/02/2024.
Ibiporã, 03 de junho de 2024
Alex Sandra Deruza Benatti
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:
HOMOLOGAR ELEIÇÃO

O Conselho Escolar do Complexo Educacional Municipal Professora Vera Lúcia Pansardi Casagrande, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 15/03/2024a 15/03/2026, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 006/2024, aprovou a alteração de membro na composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DO COMPLEXO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFESSORA VERA LÚCIA PANSARDI CASAGRANDE, está situado à Rua Rio de Janeiro, 283 – Conj Henrique Alves Pereira, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, terá por presidente a Senhora Luzia Aparecida Martinse por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Gisele Matias de Lima Pereira	Brenda Caroline de Carvalho Vieira
Representante de Professores/Educadores	Silvia Cristina da Silva Mendes	Maria Simone Rosa Carvalho
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Dirce de Campos Zanini	Rita de Cassia Biscalkchim Pimenta
Representante de Pais ou Responsáveis	Franciele Aparecida Baldini	Jacqueline Borguesi de Campos Rocha
Representante de Pais ou Responsáveis	Jessica Luana Ribeiro	Elaine Benato Rosa
Representante de Pais ou Responsáveis	Monique dos Santos Silva	Douglas do Carmo
Representante de Pais ou Responsáveis	Helen Flavia Macedo	-

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15/03/2024.
Ibiporã, 04 de junho de 2024
Alex Sandra Deruza Benatti
Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:
HOMOLOGAR ELEIÇÃO

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Profª Zilda Romana da Conceição, sendo o mesmo constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, com vigência de 08/03/2024a 08/03/2026, o qual, por meio do Parecer Técnico nº 003/2024, aprovou a alteração de membro na composição do Conselho Escolar da aludida Instituição.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ZILDA ROMANA DA CONCEIÇÃO, está situado à Rua João Semprebom, 685 – Conj Angelo Maggi, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, terá por presidente a Senhora Karina Michele Gonçalves Betiatie por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	-	-
Representante de Professores/Educadores	Sonia Cristina Basso Morelli	Tamires Regina Vieira Gumiero
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Adriana da Silva Pereira Oliveira	Sueli Alvarenga Ramos dos Santos
Representante de Pais ou Responsáveis	Edneia Silva dias Ferreira	Larissa Marins de Andrade Perrut
Representante de Pais ou Responsáveis	Emanuelly dos Santos Azevedo	Gabriella de Lima Ferret



Representante Responsáveis	de Pais ou	Francielly Lemos Tobias	Poliana Cristina Mártire
Representante Responsáveis	de Pais ou	Viviane Menezes Moreira	Aline Matychevycz Piques

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08/03/2024.

Ibiporã, 04 de junho de 2024

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Parecer nº 015/2024 – CME Ibiporã, 05 de junho de 2024

ASSUNTO: Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal Carinho Materno.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, análise e parecer, referente ao Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal Carinho Materno.

II – ANÁLISE:

Sendo o Conselho Escolar um órgão para tomada de decisões realizadas na Instituição, com função deliberativa, consultiva e mobilizadora, fundamental para a gestão democrática, assegurando a qualidade de ensino.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Alex Sandra Deruza Benatti

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 844, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Retifica as Portarias nº 826 e nº 827, de 05 de setembro de 2024, que concedem licença para tratamento de saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 827, de 05 de setembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 06 de setembro de 2024, que concede licença para tratamento de saúde, passando a conter os seguintes termos:

Onde se lê:

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
21980	42931	DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA	PROFESSOR DOCENTE (ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS	54	08/08/2024	30/09/2024

Leia-se:

Nº PERÍCIA	MATR.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
21980	42931	DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA	PROFESSOR DOCENTE (ATUAR NO ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS	56	06/08/2024	30/09/2024

Art. 2º. RETIFICAR a Portaria nº 826, de 05 de setembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 06 de setembro de 2024, que concede licença para tratamento de saúde, passando a conter os seguintes termos:

Onde se lê:

Nº PERÍCIA	MATRÍC.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
21980	49441	DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA	Professor Docente (atuar no ensino fundamental-anos iniciais	54	08/08/2024	30/09/2024

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Leia-se:

Nº PERÍCIA	MATRÍC.	NOME	CARGO	DIAS	A PARTIR	TÉRMINO
21980	49441	DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA	Professor Docente (atuar no ensino fundamental-anos iniciais)	56	06/08/2024	30/09/2024

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 840, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Concede Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso III e alínea "b" da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido da servidora requerido pelo Protocolo 9223/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor VALDEMAR DIAS, matrícula 19751, a Licença por Falecimento de Pessoa da Família de 08 (oito) dias, a partir de 03 de setembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 839, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Torna nulo os efeitos da Portaria nº 774, de 21 de agosto de 2024, que concede autorização para frequentar curso compatível com a área de atuação profissional.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR NULO os efeitos da Portaria nº 774, de 21 de agosto de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 22 de agosto de 2024, que concedeu autorização para frequentar curso compatível com a área de atuação profissional à servidora ANA PAULA DA SILVA PEREIRA, matrícula 37681.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 838, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Concede autorização para ausentar ao serviço, para frequentar cursos de aperfeiçoamento e capacitação compatíveis com a área de atuação profissional.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso IV da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido da servidora, requerido pelo Protocolo sob o nº. 7959/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora GRAZIELI LOPES MATTA E VENDRAME, matrícula 40031, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, a autorização para ausentar-se do serviço por 01 (um) dia, em 22 de agosto de 2024, para frequentar curso compatível com a área de sua atuação profissional, sendo esta 5ª Semana Brasileira das Doenças Inflamatórias Intestinais (SEBRADII).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 837, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Cancela período aquisitivo de Férias regulamentares de servidoras por motivo de afastamento.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO artigo 149, inciso II da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR, o período aquisitivo das Férias regulamentares das servidoras abaixo relacionadas, por terem se afastado no período aquisitivo por licença para tratamento de saúde.

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO	
41481	MICHELLI DE MELLO DAINEIS	Educador Infantil 40h	01/08/2023	31/07/2024
41971	SIMONE RIBEIRO DE SOUZA	Educador Infantil 40h	18/08/2023	17/08/2024

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 834, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Promove na Progressão Vertical ao servidor, que concluiu com êxito o estágio probatório.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011- Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor abaixo relacionado, a promoção por **Progressão Vertical**, entendida como a elevação de **Nível** por ter concluído com êxito o período do estágio probatório.

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL PROMOVIDO	A PARTIR
47171	JORGE CESAR MARTINS LEBRE	Condutor de Veículos	1	4	10/09/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA BORGES DA SILVA
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 831, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Afasta das funções do magistério e suspende período de estágio probatório.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 28, §11, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso X, do Decreto nº 690, de 27 de novembro de 2012, que regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório de servidores efetivos;

CONSIDERANDO despacho da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Comunicado Interno nº 154/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. AFASTAR das funções do magistério e do Estágio Probatório a servidora ANA PAULA CANDIDO PINTO, matrícula 48881, ocupante do cargo de Educador Infantil 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º. Os dias não considerados de efetivo exercício ensejarão a prorrogação do estágio probatório pelo período correspondente.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 761, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Concede aos servidores férias regulamentares em descanso.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 142 e 147, parágrafo 1, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO as autorizações de férias solicitadas dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, nos respectivos períodos de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **agosto de 2024**.



MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
41931	FERNANDO JOSE SANTI	18/08/2023	17/08/2024	02/09/2024	16/09/2024
				02/01/2025	16/01/2025
30711	FRANCISLENE SILVA DE MELLO	01/02/2023	31/01/2024	23/09/2024	07/10/2024
				06/01/2025	20/01/2025
41081	MARIA CRISTINA FORTUCI DE SOUZA PANDOLFO	02/05/2023	01/05/2024	16/09/2024	30/09/2024
				17/03/2025	31/03/2025
27421	MARY ROSANE DE OLIVEIRA TOFALINI	07/06/2023	06/06/2024	23/09/2024	07/10/2024
				06/01/2025	20/01/2025
45681	NAIARA SALINET DE MELO	20/04/2023	19/04/2024	02/09/2024	16/09/2024
				30/12/2024	13/01/2025
31261	PATRICIA SANTOS MANOEL	10/07/2023	09/07/2024	25/09/2024	09/10/2024
				07/04/2025	21/04/2025
47561	PAULO CESAR DOMINGUES BALCONI	09/03/2023	08/03/2024	01/09/2024	15/09/2024
				16/01/2025	30/01/2025
44371	REVERSON BUENO DE SOUZA	03/07/2023	02/07/2024	15/07/2024	29/07/2024
				06/01/2025	20/01/2025
17531	VERA LUCIA MARTINS FERIA	16/01/2023	15/01/2024	02/09/2024	16/09/2024
				30/12/2024	13/01/2025
48971	YOHANNA IRONEI TABORDA DOS SANTOS	22/06/2023	21/06/2024	16/09/2024	30/09/2024
				20/01/2025	03/02/2025
19771	ZILDA DOS SANTOS GONZAGA	07/01/2023	06/01/2024	09/09/2024	23/09/2024
				23/12/2024	06/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2024, e revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 760, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Concede aos servidores férias regulamentares em descanso.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 142 e 147, parágrafo 1, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO as autorizações de férias solicitadas dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, 30 dias de férias regulamentares em descanso, nos respectivos períodos de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **agosto de 2024**.

Matr.:	Nome:	Período aquisitivo:		Início:	Término:
47191	ALINE CRISTINA DE ASSIS MORAES	01/09/2023	31/08/2024	02/09/2024	01/10/2024
22911	CINTIA APARECIDA MARQUES MARTINS NOVAIS	25/10/2022	24/10/2023	23/09/2024	22/10/2024
36981	CLAUDIO LUIS MOREIRA	03/02/2023	02/02/2024	12/08/2024	10/09/2024
41091	CLEOSMIR SOARES GRIZOSTE	02/05/2023	01/05/2024	02/09/2024	01/10/2024
19021	DENISE FABRINI CASTOLDO	10/04/2023	09/04/2024	23/09/2024	22/10/2024
27201	DIANA APARECIDA DA SILVA PIVETA	08/03/2023	07/03/2024	01/09/2024	30/09/2024
27321	ELISEU DE CASTRO	16/03/2023	15/03/2024	02/09/2024	01/10/2024
14121	ELIZEU SOARES	13/04/2023	12/04/2024	02/09/2024	01/10/2024
43781	ELOISI DELALIBERA RUZZON	10/11/2022	09/11/2023	09/09/2024	08/10/2024
45721	FABIANA GRANZOTE ALMEIDA	04/05/2023	03/05/2024	09/09/2024	08/10/2024

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



26011	LAURINDO PIVETA	08/04/2023	07/04/2024	17/09/2024	16/10/2024
41491	LETICIA BARBIERI MARTINS	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
35721	LUCINEIA PINHEIRO	24/09/2023	23/09/2024	02/09/2024	01/10/2024
47811	MANOELINO DE CARVALHO	01/06/2023	31/05/2024	19/08/2024	17/09/2024
24011	MILTON SILVA DA ROCHA	21/08/2023	20/08/2024	17/09/2024	16/10/2024
32341	NEUSILENE REGINA JANUARIO	01/04/2023	31/03/2024	02/09/2024	01/10/2024
31841	OSVALDO JARDIM DOS SANTOS	06/11/2022	05/11/2023	02/09/2024	01/10/2024
46751	PAULO CESAR DE SOUZA	01/02/2023	31/01/2024	02/09/2024	01/10/2024
48521	ROBERTO APARECIDO VICARE DE CARVALHO	15/02/2023	14/02/2024	02/09/2024	01/10/2024
48391	RODRIGO GOMES PENHA	03/01/2023	02/01/2024	05/08/2024	03/09/2024
46501	RUDDY APARECIDO TEIXEIRA	01/01/2023	31/12/2023	04/09/2024	03/10/2024
46611	SAMMIR ROGERIO BASSO	11/01/2023	10/01/2024	09/09/2024	08/10/2024
31921	WALDIR SAVISKI	06/03/2023	05/03/2024	16/08/2024	14/09/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2024, e revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 759, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Concedem férias regulamentares em descanso para empregados públicos do Regime CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 130 e 134 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, inciso I, e Lei 13.467/2017;

CONSIDERANDO as autorizações de férias dos empregados públicos do Regime CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à empregada pública abaixo relacionada, 30 dias de férias regulamentares em descanso, no respectivo período de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **agosto de 2024**.

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
78361	IONE APARECIDA ALESIO VIEIRA	01/06/2023	31/05/2024	25/09/2024	24/10/2024

Art. 2º. CONCEDER à empregada pública abaixo relacionada, 24 dias de férias regulamentares em descanso, no respectivo período de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **agosto de 2024**.

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
90341	TATIANE MOREIRA DE SOUZA	08/09/2023	07/09/2024	16/09/2024	09/10/2024

Art. 3º. CONCEDER a empregada pública abaixo relacionada, 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada, nos respectivos períodos de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **agosto de 2024**.

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
78171	ANA PAULA MARINI	08/05/2023	07/05/2024	02/09/2024	16/09/2024
				06/01/2025	20/01/2025
90451	FLAVIA VASCONCELLOS	01/04/2023	31/03/2024	23/09/2024	07/10/2024
				06/01/2025	20/01/2025
90141	KELLY REGINA DA SILVA LIMA	07/07/2023	06/07/2024	02/09/2024	16/09/2024
				17/12/2024	31/12/2024

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2024, e revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 758, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Súmula: Concede férias regulamentares em descanso para servidores do quadro do Magistério Público Municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO os artigos 142 e 147, parágrafo 1, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO as Normativas da Secretaria Municipal de Educação nº. 010/2022 e nº012/2023 que reorganizaram os Calendários Escolares para o ano letivo de 2023 e 2024;

CONSIDERANDO que em razão do Calendário Escolar todos os estabelecimentos de ensino encerram suas atividades simultaneamente em dezembro e janeiro, as férias do quadro do magistério foram auferidas neste período.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, do quadro do Magistério Público Municipal, 30 dias de férias regulamentares em descanso, nos respectivos períodos de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **agosto de 2024**.

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
40161	ADELAINÉ CORREA PAVAN	13/08/2023	12/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41551	ALESSANDRA DE FREITAS OLÍMPIO PEREIRA	02/08/2023	01/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
47111	ALEXANDRE COUTO	23/08/2023	22/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
47071	ALINE FERNANDES ALVARENGA	02/08/2023	01/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41471	AMANDA GIROTO CARDOSO	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
78461	ANA CASSIA DA SILVA RIGO	08/08/2023	07/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
21771	ANA PAULA BETIATI MARQUES	03/08/2023	02/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
47991	ANDREA PEREIRA ROSA	03/08/2023	02/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41611	ANGEL LORHAYNE DE SOUZA SANCHEZ REIS	04/08/2023	03/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
43491	ANGELA LEITE DA SILVA	23/08/2023	22/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
78471	APARECIDA BERNADETI DA SILVA FERREIRA	15/08/2023	14/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
36501	ARIANE REGINA CAZZARO SILVA	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
41501	CAMILA CAUS FREITAS	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
41741	CASSIA CRISTINA GODOI BARDIBIA	08/08/2023	07/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41451	CELISA GABRIEL DA FONSECA	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
49071	CIBELIA APARECIDA PEREIRA	23/08/2023	22/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41541	CLAUDIA SATIE OSAWA KIKUTI	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
31401	CREUSA DOS SANTOS CAMARA	04/08/2023	03/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
36481	CRISTIANE CORREIA DA SILVA MADEIRA	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
41851	DANIELA COSTA E SILVA	15/08/2023	14/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41691	DEBORA PAULA DE ALMEIDA SILVA	08/08/2023	07/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41461	DIVANEIA FLORIPES DE SOUZA MERETICA	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
41661	ELIANA DE SOUZA HAMBRUSCH	05/08/2023	04/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
22431	ELIANE DE FATIMA SOUZA	19/08/2023	18/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
45141	ELIANE FERREIRA DE ASSIS	20/08/2023	19/08/2024	02/01/2025	31/01/2025



27601	ELIZABETE DE FATIMA DUARTE	05/08/2023	04/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
37761	FERNANDA CRISTINA PASCOAL	22/08/2023	21/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41831	FERNANDA PEREIRA DA SILVA ROSALINO	11/08/2023	10/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
43471	FLAVIANY KARLA MENEGUETI	11/08/2023	10/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41731	FRANCIELE BONFIM LEDO MAROSTICA	08/08/2023	07/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
36491	FRANCIELLE APARECIDA BALDINI	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
44441	GABRIELA SANCHES GALAN DOS SANTOS	08/08/2023	07/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
37741	GISELE MATIAS DE LIMA PEREIRA	14/08/2023	13/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
22421	IRIS MARIA DE JESUS CAMPOS	17/08/2023	16/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
45131	ISABELA APARECIDA LAVISIO	20/08/2023	19/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
28101	ISABELI CRISTINI BRUSCHI BORDINOSKI	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
44401	IVANIRA DA SILVA BATISTA CUNHA	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
47061	JAQUELINE FONSECA SOUZA	02/08/2023	01/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
47131	JENNIFER GUIMARAES PRAXEDES	24/08/2023	23/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41761	JOSIANE VILELA GROU	09/08/2023	08/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
21981	JULIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO	20/08/2023	19/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41821	JULIETE FERREIRA MENDES	11/08/2023	10/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41401	KARINA PUGIM SILVA	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
45121	LIDIA MILANIA MAGALHAES LOUREIRO	05/08/2023	04/08/2024	02/01/2025	31/01/2025
43481	MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA	11/08/2023	10/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41891	MARIANA ALEXANDRE FERREIRA	15/08/2023	14/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41681	MARLI ADRIANA MARCHINI ARAZE	08/08/2023	07/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41921	MONIQUE DOS SANTOS SILVA	18/08/2023	17/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
40171	NATALIA APARECIDA CONCEICAO VIANA	14/08/2023	13/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
78481	NIVEA ROSANA SANCHES SZUBRIS	17/08/2023	16/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
78451	PATRICIA DE CARVALHO	08/08/2023	07/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
21791	PAULA CRISTINA PELISSON GALASSI	03/08/2023	02/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
31531	ROZILENE MARIA NUNES MESSAGI	25/08/2023	24/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41631	SHEILA REGINA DOS SANTOS FIGUEIREDO	04/08/2023	03/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41881	SIMONE CRISTINA MARINI TEIXEIRA	15/08/2023	14/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41381	SUZIANE APARECIDA DA CONCEICAO LOMBARDI	01/08/2023	31/07/2024	21/12/2023	19/01/2024
47121	TAINARA BATISTA MARTINS	23/08/2023	22/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
47101	THIAGO FRANCISCO CESAR	13/08/2023	12/08/2024	21/12/2023	19/01/2024
41581	VINICIUS ESCANO CORREIA	03/08/2023	02/08/2024	21/12/2023	19/01/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de agosto de 2024, e revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº. 452, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Homologa a estabilidade do servidor após a conclusão do período do estágio probatório.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 28, da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO o Decreto 689, de 27 de novembro de 2012 que Regulamenta a avaliação de desempenho no estágio probatório de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Parecer Final emitido pela Comissão Geral e Específica, tornando-o apto para suas funções.

DECRETA:



Art.1º. Fica homologada a estabilidade do servidor abaixo relacionado, conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do **Edital 039/2019**.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
47171	JORGE CESAR MARTINS LEBRE	Condutor de Veículos	375/21	10/09/2024

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

DECRETO Nº 446, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Exoneração do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Atenção Primária à Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã; **CONSIDERANDO** o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 8836/2024 – 26/08/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada ALANIS DA COSTA CAZERI– Matrícula 50331, a partir de 26de agosto de 2024, do cargo de Provimento em Coordenador Administrativo – CC-06, com lotação junto ao Gabinete da Vice-Prefeita.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

DECRETO Nº. 441, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Nomeia, interinamente e com ônus, servidor para exercer o cargo de Coordenador da Divisão de Cemitério.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 48 da Lei Municipal No. 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o comunicado interno nº 9055/2024 da Divisão de Cemitério.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. APARECIDO GOMES DA SILVA, matrícula 38831, para ocupar *interinamente e com ônus* o cargo de Coordenador Administrativo da Divisão de Cemitério – código CC-5, para responder e assinar documentos na ausência do atual Coordenador o Sr. MARCELO ANDRE AGUILERA, matrícula 46591, em face ao período de férias regulamentares de 02 de setembro a 1º de outubro de 2024.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial